PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 66 /2021.

"Autoriza o Município de Araguari a celebrar Protocolo de Intenções com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE – MG, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, através do Chefe do Executivo, autorizado a celebrar Protocolo de Intenções com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE – MG, constante do anexo desta Lei, para os fins nele descritos.

Parágrafo único. Fica ainda autorizado o Município de Araguari a firmar inerentes e oportunos termos aditivos para o aprimoramento do mencionado ajuste ou mesmo para a prorrogação do seu prazo de vigência, bem como celebrar outros instrumentos correlatos que se façam necessários.

Art. 2º Além das dotações orçamentárias próprias, em sendo necessário para acorrer os gastos com a execução desta Lei, poderá o Chefe do Executivo abrir crédito especial e/ou suplementar no vigente orçamento, valendo-se para tanto do excesso de arrecadação e/ou da anulação total ou parcial de dotações em igual valor.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de maio de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:
Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei identificado pela ementa "Autoriza o Município de Araguari a celebrar Protocolo de Intenções com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE – MG, dando outras providências."

O Governo Municipal na sua meta de política de desenvolvimento do nosso Município, não tem medido esforços no sentido de proporcionar a estrutura necessária para dar suporte não só à pessoa física, mas também para as empresas locais, na busca da geração de trabalho e renda.

A par disso está buscando viabilizar a celebração do Protocolo de Intenções com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais, constante deste Projeto de Lei, cujo objetivo dentre outros busca a conjugação de esforços entre o Município de Araguari e o SEBRAE- MG, com vistas a promover o desenvolvimento econômico local, por meio do Programa Cidade Empreendedora.

Mais do que nunca diante da conjuntura econômica ocasionada pela pandemia que assola o nosso país, os Governos nas suas diversas esferas têm que buscar mecanismos que minimizem a crise vivenciada pelos setores atingidos, e ao mesmo incentivem a retomada das atividades empresariais necessárias para a recuperação da economia.

Diante desse quadro preocupante devem ser fomentadas parcerias como a do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas que o SEBRAE – MG promove, ferramenta imprescindível para alavancar o progresso, sobretudo como foi dito anteriormente neste momento de crise vivenciada.

Assim sendo, considerando o relevo do assunto solicitamos a Vossa Excelência e demais Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei nos termos em que se encontra redigido, solicitando mais que seja adotado nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de maio de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE-MG, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, com sede à Praça Gaioso Neves, 129 - Goiás, Araguari - MG inscrito no CNPJ sob o nº16.829.640./0001-49 neste ato representado por seu Prefeito, RENATO CARVALHO FERNANDES, CPF nº 218.690.568.-09, carteira de identidade nº 02.164.63042 e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS**, doravante denominado SEBRAE-MG, serviço social autônomo, sem fins lucrativos, com sede em Belo Horizonte - MG, na Av. Barão Homem De Melo, 329, Bairro Nova Granada, CNPJ nº 16.589.137/0001-63, Inscrição Estadual nº 062.955.576-0097, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, AFONSO MARIA ROCHA, CPF nº 454.191.246-53, carteira de identidade nº M-2.631.330, pelo seu Diretor de Operações, MARDEN MÁRCIO MAGALHÃES, CPF nº 545.245.636-87, carteira de identidade nº MG-3.687.653, resolvem celebrar Protocolo de Intenções, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e IN/DIREX/001/2014.3, bem como pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do Protocolo de Intenções, o estabelecimento, entre as partes, de termos e condições para viabilizar a cooperação técnica entre **O MUNICÍPIO DE ARAGUARI** e **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS – SEBRAE/MG** com os seguintes objetivos:

a) Conjugar esforços entre o Município de Araguari e o SEBRAE/MG com vistas a promover o desenvolvimento econômico local, por meio do Programa Cidade Empreendedora;
b) Implantar o Programa de Educação Empreendedora em toda a rede pública Municipal de Ensino no Município de Araguari;
c) Capacitar os Gestores Públicos e Lideranças Locais, visando o aprimoramento de competências técnicas para a boa condução de trabalhos e projetos mais assertivos no Município de Araguari;
d) Estabelecer agenda de capacitação empresarial (cursos, oficinas, palestras e seminários) para os pequenos negócios, buscando aumentar a competitividade e agregação de valor à economia local;
e) Apoiar as iniciativas de empreendedorismo feminino visando ampliar a inserção de mulheres na atividade econômica, com atividades de capacitação e consultoria;
f) Implantar ferramentas de desenvolvimento constantes na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa - Lei Complementar 123/2016 e implementar ações de Políticas Públicas no fomento e estímulo aos pequenos negócios no município de Araguari;
g) Criar e fortalecer o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Defesa dos Pequenos Negócios, conectando o poder público com a sociedade, buscando entregar serviços de maior qualidade;

h) Implementar a Sala Mineira Empreendedora no Município de Araguari, com foco na desburocratização e simplificação do processo de registro e formalização de empresas;

i) Nomear o Agente de Desenvolvimento e do Agente de Atendimento no Município de Araguari, com o objetivo de trabalhar para o desenvolvimento econômico da cidade servindo de elo de ligação e articulador entre o poder público, as lideranças do setor produtivo e demais instituições;
j) Promover o estímulo à Inovação em parceria com as Universidades, Entidades Empresarias e Poder Público, buscando fortalecer o desenvolvimento de novas ideias de negócios no Município de Araguari;
k) Desenvolver em conjunto um Programa de Compras Públicas, priorizando a contratação de pequenos negócios locais e aumentar as compras públicas para a Alimentação Escolar junto aos Agricultores Familiares nas licitações do Município de Araguari;
l) Conjugar esforços para o desenvolvimento do agronegócio no Município, através de ações que fomentem os pequenos produtores rurais de Araguari;
m) Criar o Plano Municipal de Turismo e trabalhar em conjunto para desenvolver a cadeia produtiva desse setor em Araguari;
n) Promover e estimular a apresentação de projetos para a edição do PSPE – Prêmio Sebrae Prefeito Empreendedor no Município de Araguari.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Protocolo de Intenções será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. Do **SEBRAE-MG**:

a) Promover atividades relacionadas a empreendedorismo, com ênfase em potenciais empreendedores/empresários e/ou micro, pequenas empresas e microempreendedores individuas, voltadas para o desenvolvimento econômico local do Município, cultura empreendedora nas instituições de ensino municipais e políticas públicas no estímulo a pequenos negócios;
b) Executar, acompanhar e supervisionar o desenvolvimento e os resultados das ações, objeto do Protocolo de Intenções;
c) Não assumir quaisquer despesas em nome do Município de Araguari;
d) Fornecer informações, de acordo com a disponibilidade e possibilidades jurídicas e técnicas do SEBRAE-MG;
e) Responsabilizar-se pela contratação dos serviços necessários a adaptação das soluções educacionais e desenvolvimento das atividades;
f) Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo Município de Araguari, para a verificação das cláusulas e condições estipuladas neste instrumento;
g) Fazer constar de toda e qualquer forma de publicação e divulgação, que se trata de realização conjunta com o Município de Araguari, submetendo, sempre que possível, à aprovação prévia deste, todos os textos e layouts elaborados;
h) Atuar com observância dos princípios de gestão administrativa da ética, boa-fé, finalidade e eficiência.

3.2. Do **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**

a) Empregar todos os esforços para a plena consecução do objeto deste instrumento;

b) Divulgar e levar ao conhecimento do universo do potencial empreendedor/empresário, das micro, pequenas empresas e microempreendedores individuais, os benefícios advindos deste protocolo;

c) Responsabilizar-se pelo apoio logístico e operacional no desenvolvimento das ações, objeto do presente protocolo de intenções, notadamente ao que se refere à disponibilização de infra-estrutura necessária à mobilização de participantes;

d) Responsabilizar-se pelo acompanhamento e monitoramento das ações deste protocolo;

e) Fazer constar de toda e qualquer forma de publicação e divulgação, que se trata de realização conjunta com o SEBRAE-MG, submetendo, sempre, à aprovação prévia deste, todos os textos e layouts elaborados;

f) Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo SEBRAE-MG, para a verificação das cláusulas e condições estipuladas neste instrumento;

g) Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do SEBRAE-MG, sem expressa autorização;

h) Atuar com observância dos princípios de gestão administrativa da ética, boa-fé, finalidade e eficiência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DO REPASSE

O presente protocolo de intenções não envolve repasse de recursos financeiros entre os partícipes, sendo as despesas decorrentes da sua execução por conta de dotações orçamentárias de cada órgão.

Parágrafo único - Quando as ações no *caput* desta cláusula envolverem recursos financeiros entre os partícipes e outros parceiros, estas serão oficializadas por meio de instrumentos específicos.

CLÁUSULA QUINTA - DA REGULAMENTAÇÃO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES é regido pela Instrução Normativa SEBRAE/MG nº IN/DIREX/001/2014.2, cujo inteiro teor o **PARCEIRO** declara ter plena ciência, valendo a assinatura ao final lançada neste instrumento como recibo de entrega do referido normativo.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

6.1- Ao SEBRAE-MG ficará assegurado o direito de avaliar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos no âmbito desse PROTOCOLO DE INTENÇÕES;

6.2- O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES será acompanhado por parte do SEBRAE-MG pelo Sr. William Rodrigues de Brito, CPF: 827.251.106-10 e Sra. Beatriz Marques Bertoldo, CPF: 091.405.546-19, ou na falta desses, por quem o SEBRAE-MG indicar para cumprir a função;

6.3- Por parte do MUNICIPIO DE ARAGUARI será acompanhado pela KARLA CARVALHO FERNANDES CURTI, CPF nº 036.134.036-25 ou na falta desses, por quem o Município indicar para cumprir a função.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

Fica facultado a qualquer dos partícipes, o direito de denunciar este Protocolo de Intenções, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, salvaguardados os compromissos assumidos até a data da denúncia.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

8.1. O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste Protocolo de Intenções guardará a vinculação de origem, não implicando em relação jurídica de qualquer natureza, mormente trabalhista, para com outros partícipes.

8.2. O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI** será o único responsável pelos seus empregados, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, cível, tributária e previdenciária, não existindo entre seus empregados e o **SEBRAE-MG** nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza. A mesma disposição se aplica aos empregados do **SEBRAE-MG**.

8.3. Cada parte responsabilizar-se-á por suas obrigações e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que dizem respeito aos profissionais que executarão as ações, objeto do presente protocolo de intenções.

8.4. O **SEBRAE-MG** responde perante o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência das ações previstas neste protocolo de intenções, por atos dos seus profissionais, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao **MUNICÍPIO DE ARAGUARI** o exercício do direito de regresso, eximindo o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI** de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

8.5. O SEBRAE responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.6. O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI** responde perante o **SEBRAE-MG** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência das ações previstas neste protocolo de intenções, por atos dos seus profissionais, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao **SEBRAE-MG** o exercício do direito de regresso, eximindo o **SEBRAE-MG** de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

CLÁUSULA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema **SEBRAE** previstos no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

9.1.1. O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI** assume que é expressamente contrário à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

9.1.2. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou

benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, ou de outra forma que não relacionada a este **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9.1.3. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

10.1- Os PARTÍCIPES, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a atuar no presente PROTOCOLO em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

10.2- Os PARTÍCIPES comprometem-se a obter o consentimento prévio e específico dos titulares de dados pessoais, via termo expresso, com vista a assegurar o tratamento e compartilhamento dos dados em conformidade com a Legislação vigente o tema.

10.3- Os PARTÍCIPES deverão notificar uns aos outros sobre as reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais tratados em decorrências da execução do presente PROTOCOLO, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

10.4- Os PARTÍCIPES deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que os ambientes (físicos e digitais) utilizados para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

10.5 - O SEBRAE/MG não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Protocolo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Casos omissos e modificações serão resolvidos entre os partícipes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste Protocolo de Intenções.

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que será o competente a dirimir dúvidas decorrentes da execução deste Protocolo de Intenções, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por estarem assim juntos e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Belo Horizonte, de de 2021.

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

RENATO CARVALHO FERNANDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI

AFONSO MARIA ROCHA
DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SEBRAE/MG

MARDEN MÁRCIO MAGALHÃES
DIRETOR DE OPERAÇÕES DO SEBRAE/MG

WILLIAM RODRIGUES DE BRITO
ACOMPANHAMENTO
SEBRAE/MG

BEATRIZ MARQUES BERTOLDO
ACOMPANHAMENTO
SEBRAE/MG

KARLA CARVALHO FERNANDES CURTI
ACOMPANHAMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
TURISMO

MARCIUS MARQUES MENDES
TESTEMUNHA

MARLUCE DE FÁTIMA VIEIRA
TESTEMUNHA